



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Souto Soares/BA, 12 de janeiro de 2026

Ilmº Sr.

Rodrigo Andrade

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA

Assunto: Solicitação de formalização de contrato de prestação de serviços para elaboração de Projeto Arquitetônico Básico para requalificação urbana da praça Manoel Teixeira Leite, na cidade de Souto Soares/BA, referente ao Credenciamento nº 002/2025.

Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a adoção das providências necessárias para a formalização de contrato de prestação de serviços de arquitetura em geral (Lote 02), conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

O contrato deverá ser celebrado com a empresa credenciada **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.368.047/0001-88, com endereço na Alameda Salvador, nº 001057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.

O objeto da contratação consiste na execução dos serviços técnicos para a elaboração dos estudos e projetos necessários à requalificação urbana da Praça Manoel Teixeira Leite, conforme proposta anexa, abrangendo, dentre outros:

- Projeto arquitetônico e hidráulico de chafariz;
- Projeto de pavimentação em piso intertravado;
- Projetos de revitalização das fachadas das residências localizadas em seu entorno.

A presente solicitação tem por finalidade suprir demanda desta Secretaria, visando à melhoria da infraestrutura urbana do Município de Souto Soares/BA.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de proceder com a formalização do referido contrato, observando-se as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Atenciosamente,

Vagno Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROPOSTA DE SERVIÇOS

EMPRESA: PREFEITURA DE SOUTO SOARES

PROPOSTA: 03 - 01/2026

Esta proposta visa assessorar na elaboração dos requisitos normativos para os seguintes serviços:

➤ **Elaboração dos estudos e projetos necessários para a requalificação urbana da praça Manoel Teixeira Leite, Projeto Arquitetônico/Hidráulico de Chafariz, Projeto de Pavimentação de intertravado e Projetos de Revitalização de Fachadas das casas em seu entorno = R\$ 93.000,00.**

- ✓ Elaboração de Projeto Arquitetônico Básico em conformidade com os manuais e especificações técnicas vigentes.
- ✓ Elaboração de Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo, Relatório Técnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de revitalização de fachadas, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Iluminação Pública, Projeto de Sinalização e Memoria de Cálculo.
- ✓ Elaboração de Planilha Quantitativa com Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em conformidade com os referências de preço SINAPI/SICRO.
- ✓ Custeio das despesas com a concessão do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitido pelo CREA.
- ✓ Entrega de uma via do projeto completo encadernado, arquivos digitais, maquete 3D e peças gráficas para publicidade.
- ✓ Caso seja necessária uma alteração ou uma adequação ao projeto, para aprovação, não será cobrado valor adicional.
- ✓ Instrução, orientação e assessoria prestada à distância.

2. PRAZO

O prazo para execução dos serviços constantes no escopo técnico é de 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e fornecimento dos dados necessários ao desenvolvimento dos serviços.

3. FORMAS DE PAGAMENTO E FIRMAMENTO DA PROPOSTA

A proposta de serviço é firmada com a emissão de contrato de prestação de serviço:

À vista parcela única.

Parcelado: 40% assinatura do contrato, 30% com 30 dias e 30% na entrega do projeto.

Eduardo Pimentel Rebouças



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 44.368.047/0001-88
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE AMERICA SALA 911 E 912

Número da Certidão: 3671309

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:25:13 horas do dia 12/01/2026.

Válida até dia 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **6789.0F46.7530.B1E3.9E21.E33F.FB9C.2493**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.368.047/0001-88
Certidão nº: 72589008/2025
Expedição: 28/11/2025, às 14:47:38
Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.368.047/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 44.368.047/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:16 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **F612.8D50.683B.5B6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.368.047/0001-88
Razão Social: BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AL SALVADOR 001057 EDIF SALVADOR / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122609255798301534

Informação obtida em 12/01/2026 15:27:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260205176

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	44.368.047/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20261353035

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

EDUARDO PIMENTEL REBOUÇAS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0516829980**

Registro: **3000057676BA**

Empresa contratada: **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Registro: **0010414886-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**

CPF/CNPJ: **13.922.554/0001-98**

TRAVESSA DR. OTTO ALENCAR, Nº 76

Nº: **76**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SOUTO SOARES**

UF: **BA**

CEP: **46990000**

Contrato: **013/2026**

Celebrado em: **12/01/2026**

Valor: **R\$ 93.019,52**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

TRAVESSA DR. OTTO ALENCAR, Nº 76

Nº: **76**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SOUTO SOARES**

UF: **BA**

CEP: **46990000**

Data de Início: **22/01/2026**

Previsão de término: **31/03/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**

CPF/CNPJ: **13.922.554/0001-98**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #TOS_4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	15.225,00	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE ACESSIBILIDADE > #TOS_4.2.4.1 - EM CALÇADAS	15.225,00	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE ACESSIBILIDADE > #TOS_4.2.4.2 - EM VIAS URBANAS	15.225,00	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.6 - EM PISO INTERTRAVADO (PAVER)	15.225,00	m2
80 - Projeto > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS > DE REQUALIFICAÇÃO > #TOS_10.7.1.1 - DE ÁREA URBANA	15.225,00	m2
80 - Projeto > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS > DE REQUALIFICAÇÃO > #TOS_10.7.1.3 - DE ÁREA REGIONAL	15.225,00	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #TOS_4.9.1.1 - URBANA	15.225,00	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	15.225,00	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	15.225,00	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.2 - ALTIMÉTRICO	15.225,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA MANOEL TEIXEIRA LEITE PROJETO ARQUITETÔNICO/HIDRÁULICO DE CHAFARIZ, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO E PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE FACHADAS DAS CASAS .

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 971C5
 Impresso em: 22/01/2026 às 16:40:39 por: , ip: 189.96.26.81

www.crea-ba.org.br
 Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
 Fax: (71) 3453-8988

CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Bahia





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20261353035

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Eduardo Pimentel Rebouças

EDUARDO PIMENTEL REBOUÇAS - CPF: 858.031.715-06

Local _____ de _____ data _____

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA - CNPJ: 13.922.554/0001-88

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

LUCAS TADEU DE

Assinado de forma digital por

OLIVEIRA:8272496259

LUCAS TADEU DE

OLIVEIRA:82724962591

1

Dados: 2026.01.23 09:08:38 -03'00'

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 285,59**

Registrada em: **22/01/2026**

Valor pago: **R\$ 285,59**

Nosso Número: **61567408**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 971C5
Impresso em: 22/01/2026 às 16:40:40 por: , ip: 189.96.26.81

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2026PS-PMSS
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA E A
EMPRESA BRASIL FRUTOS CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.368.047/0001-88, situada com endereço na Alameda Salvador, 001057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, 41.820-790, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO PIMENTAL REBOUÇAS**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador do CPF Nº 858.031.715-06, Carteira de Identidade Profissional - CREA/BA sob nº 3000057676, Carteira de Identidade RG nº 1306925495 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA EM GERAL (LOTE 02), VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA MANOEL TEIXEIRA LEITE, PROJETO ARQUITETÔNICO/HIDRÁULICO DE CHAFARIZ, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO E PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE FACHADAS DAS CASAS EM SEU ENTORNO, PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 12 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.
2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Souto Soares/BA ou de forma remota, em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a necessidade, conforme ordem de serviço.
3.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados, considerando os critérios de seleção, conforme item 6.0 do Termo de Referência.
3.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários homologados no Processo de Administrativo Nº 042/2025 - Edital de Credenciamento Nº 002/2025, sendo que para cumprimento do

EPB



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

objeto deste contrato referente aos serviços técnicos de arquitetura em geral (LOTE 02), terá o valor unitário/hora de R\$ 132,13 (cento e trinta e dois reais e treze centavos), com estimativa total para execução de 704h (setecentos e quatro horas), totalizando a previsão do valor global de R\$ 93.019,52 (noventa e três mil, dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

4.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas.

4.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

AÇÃO: 1009 – Construção, restauração e pavimentação de vias públicas

AÇÃO: 1020 – Construção e reforma de praças e jardins no Município

AÇÃO: 2022 – Manutenção e Desenv. Das Ações de Obras e Serviços

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

EPR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.5. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- f) Advertência;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa. 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao

EPB



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convocará novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços deste contrato será gerenciada e fiscalizada pelos servidores(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025.

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Souto Soares/BA, 12 de janeiro de 2026

LUCAS TADEU DE
OLIVEIRA:82724962591

Assinado de forma digital por
LUCAS TADEU DE
OLIVEIRA:82724962591
Dados: 2026.01.12 17:11:11 -03'00'

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Eduardo Pimentel Rebouças

BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 44.368.047/0001-88
EDUARDO PIMENTEL REBOUÇAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1:

[Assinatura]

RG. 09270668-35 SSP/BA

2:

[Assinatura]

RG. 7.378.207

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 013/2026PS-PMSS – oriundo do Credenciamento nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA EM GERAL (LOTE 02), VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA MANOEL TEIXEIRA LEITE, PROJETO ARQUITETÔNICO/HIDRÁULICO DE CHAFARIZ, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO E PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE FACHADAS DAS CASAS EM SEU ENTORNO, PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Empresa Contratada: BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.368.047/0001-88, situada com endereço na Alameda Salvador, 001057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, 41.820-790.

Valor global do contrato: R\$ 93.019,52 (noventa e três mil, dezenove reais e cinquenta e dois centavos), referente aos serviços técnicos de arquitetura em geral (LOTE 02), com o valor unitário/hora de R\$ 132,13 (cento e trinta e dois reais e treze centavos), com estimativa total para execução de 704h (setecentos e quatro horas).

Embasamento Legal: Art. nº 79 da Lei 14.133/2021

Dotações Orcamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

AÇÃO: 1009 – Construção, restauração e pavimentação de vias públicas

AÇÃO: 1020 – Construção e reforma de praças e jardins no Município

AÇÃO: 2022 – Manutenção e Desenv. das Ações de Obras e Serviços

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Período de Vigência do Contrato: 12/01/2026 a 31/03/2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira